DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2020

Aprova as contas do Município de Formiga relativas ao exercício de 2018, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Formiga, relativas ao exercício de 2018, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Parágrafo único. A aprovação é fundamentada no Parecer Conjunto Conclusivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, em 29 de setembro de 2020.

Mauro César Alves de Sousa - Mauro César
Presidente

Wilse Marques Faria – Wilse Marques
Primeira Secretária

PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relativo ao exame do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município de Formiga do exercício de 2018

RELATOR: Vereador Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho da Looping

Ofício nº 9891/2020 - Processo nº 1.071.913

Parecer prévio pela aprovação das contas da Prestação de Contas do Município de Formiga, relativa ao exercício de 2018:

I - RELATÓRIO

Analisando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo à Prestação de Contas de 2018 do Poder Executivo, verificou-se que foram aprovadas as contas do município de Formiga relativas ao exercício de 2018, as quais tiveram como responsável o gestor, Sr. Eugênio Vilela Júnior.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 - Das considerações do Parecer do Tribunal de Contas

Analisando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo à Prestação de Contas de 2018 do Município de Formiga, verificou-se, inicialmente, que a Unidade Técnica competente apontou irregularidade na abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, contrariando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, mas que essa mesma Unidade, posteriormente, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afastou o apontamento inicial feito.

Foi registrado ainda pela Unidade Técnica que os demais itens analisados estão em conformidade. Houve o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (34,57%, sendo o mínimo 25%); Ações e Serviços Públicos de Saúde (24,24%, sendo o mínimo 15%); limites de despesas com pessoal efetiva (53,02% pelo município, 50,95% do Poder Executivo e 2,07% do Poder

Legislativo); e também o limite referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (4,49%).

Houve ainda no parecer prévio constatações de alterações orçamentárias utilizando-se fontes incompatíveis, sendo recomendado pela Unidade Técnica que o gestor e o responsável pelo Serviço de Contabilidade observem o entendimento firmado pelo Tribunal quanto às normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso.

Quanto à gestão da Educação, foram apresentadas algumas recomendações ao gestor no Parecer Prévio, no sentido de fazer com que sejam adotadas políticas públicas que viabilizem o cumprimento das Metas previstas no Plano Nacional de Educação – PNE.

A Meta 1 – A, por exemplo, que trata da universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade até 2016, não foi cumprida integralmente, tendo atingido o percentual de 83,13%.

Quanto à Meta 1 – B, que dispõe sobre a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024, foi cumprido apenas o percentual de 37,05%.

A Meta 18 trata do Piso Nacional da Educação Básica e também não foi atendida. Foi emitida uma recomendação ao gestor para que sejam adotadas medidas objetivando garantir o plano de carreira dos profissionais da educação básica municipal tendo por base o piso salarial nacional, conforme estabelecido na Meta. A Portaria MEC 1595/2017 estabeleceu o Piso Nacional da Educação Básica para 2018 no valor de R$2.455,35, enquanto que o valor pago pelo município foi de R$1.473,21.

Ainda sobre a gestão da Educação, o Tribunal manifestou também no sentido de recomendar ao gestor uma melhoria no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, o qual tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas, desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação. Cada dimensão é avaliada com uma nota, podendo ser: A (altamente efetiva), B+ (muito efetiva), B (efetiva), C+ (em fase de adequação) e C (baixo nível de adequação). A nota ponderada do Município foi "B - Efetiva", sendo as seguintes notas alcançadas de acordo com cada dimensão: Educação - B; Saúde - B, Planejamento - C+, Gestão Fiscal - B+, Meio Ambiente - B, Cidades Protegidas - B+ e Governança em Tecnologia da Informação - C+.

Em manifestação preliminar, o Ministério Público de Contas opinou pela citação do responsável para manifestar-se acerca da abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, porém foi indeferida pelo presidente do TCE-MG nova remessa dos autos ao Ministério Público de Contas.

Na conclusão da análise técnica da prestação de contas apresentada, o Tribunal manifestou-se de acordo com a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal.

Recomendo ao atual gestor, conforme parecer do Tribunal, que mantenha organizada toda a documentação pertinente aos atos de gestão praticados em 2018, para possíveis verificações *in loco*. Recomendo ainda que todas as recomendações citadas anteriormente e expedidas pelo Tribunal de Contas, sejam cumpridas de forma a atender ao disposto na análise do parecer prévio.

2 - Da apresentação de defesa do Prefeito

Em 24 de agosto de 2020, foi enviado o Of.: nº 334/2020/SCMF ao prefeito, Sr. Eugênio Vilela Júnior, em respeito às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, informando sobre o julgamento das contas do exercício de 2018, intimando-a a apresentar defesa e acompanhar o julgamento, caso seja de seu interesse.

No dia 26 de agosto de 2020, o Sr. Eugênio Vilela Júnior protocolou na Câmara Municipal de Formiga, o Of. Gab. 0552/2020, solicitando a aprovação das respectivas contas municipais, tendo em vista a aprovação das mesmas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

III - CONCLUSÃO

Eu, Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho da Looping, designado Relator da Comissão Conjunta que analisa o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, voto pelo parecer favorável à APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga, relativas ao exercício 2018, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das recomendações constantes no parecer, bem como pela elaboração do projeto de DECRETO LEGISLATIVO.

Formiga, 18 de setembro de 2020.

VEREADOR SANDROMAR EVANDRO VIEIRA – SANDRINHO DA LOOPING
Relator da Comissão Conjunta

VEREADOR SIDNEY GERALDO FERREIRA:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2018.

VEREADORA WILSE MARQUES FARIA:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2018.

VEREADOR FLÁVIO SANTOS DO COUTO:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2018.

VEREADOR EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA - PIRUCA:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2018.

VEREADOR JOSÉ GERALDO DA CUNHA - CABO CUNHA - PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Voto DE ACORDO com o Relator, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2018.

APROVADO o voto do Relator por unanimidade, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Formiga relativas ao exercício de 2018, devendo ser elaborado o DECRETO LEGISLATIVO pela aprovação das contas.